



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENAÇÃO DOS INSTITUTOS DE PESQUISA

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SUS SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE



Decreto nº 10.330, de 13/9/77

Dispõe sobre a atuação de órgãos estaduais, no tocante à aplicação das normas federais que disciplinam a fluoretação de águas destinadas ao abastecimento público.

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e considerando:

ser a fluoretação de águas de abastecimento método comprovado para prevenção da cárie dental;

as disposições da Lei Federal nº 6.050 de 24 de maio de 1974, do Decreto Federal nº 76.872 de 22 de dezembro de 1975 e da Portaria nº 635/Bsb de 26 de dezembro de 1975, baixada pelo Ministro da saúde;

a necessidade de disciplinar a atuação dos órgãos estaduais, cuja competência se relacione com o assunto,

Decreta:

Artigo 1.º - Prestar-se-á, na forma deste decreto, assistência técnica e financeira às entidades responsáveis pelos sistemas públicos de abastecimento de água, com o objetivo de se dar aplicação à legislação federal que dispõe sobre a fluoretação de águas de abastecimento público.

Artigo 2.º - Competirá à Secretaria da Saúde:

- I - conceder assistência técnica em Odontologia Sanitária;
- II- dispensar assistência em Educação de Saúde Pública;
- III- desenvolver outras atividades necessárias à ação conjugada com o Ministério da Saúde, como prevê o artigo 5.º do Decreto Federal nº 76.872 de 22 de dezembro de 1975.

Artigo 3.º - Competirá à CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental;

- I - prestar assistência técnica em engenharia sanitária;
- II - examinar e aprovar os planos e estudos de fluoretação contidos nos projetos a que se referem os artigos 1.º e 4.º do Decreto Federal nº 76.872 de 22 de dezembro de 1975;
- III- verificar o atendimento dos requisitos estabelecidos no item III da Portaria nº 635/Bsb. de 26 de dezembro de 1975, baixada pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único - A atribuição a que se refere o inciso II deste artigo será exercida por delegação concedida pela Secretaria da Saúde

Artigo 4.º - Fica a Secretaria da Saúde autorizada a celebrar convênio com a Universidade de São Paulo, objetivando a prestação de assessoria especializada, pela Faculdade de Saúde Pública, aos órgãos estaduais que a solicitarem.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENAÇÃO DOS INSTITUTOS DE PESQUISA

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SUS SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE



Artigo 5.º - Na qualidade de agente financeiro do BNH - Banco Nacional de Habitação ou de órgão gestor do FAE - Fundo de Financiamento de água e Esgoto do Estado de São Paulo, o BANESPA - Banco do Estado de São Paulo S.A. prestará assistência financeira aos órgãos e entidades estaduais responsáveis pela aplicação da legislação federal sobre fluoretação, fazendo-o nos termos do Convênio nº 006/74 de 25 de janeiro de 1974 ou por intermédio de outros fundos disponíveis.

Parágrafo único - A concessão de financiamento, pelo BANESPA ficará condicionada a parecer favorável da CETESB.

Artigo 6.º - Este decreto entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de setembro de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Francisco Henrique Fernando de Barros, Secretário de Obras e do Meio Ambiente.

Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde

Publicado na Secretaria do Governo, aos 13 de setembro de 1977.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais